



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.310/93

"DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

ART.2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que a constituírem, individualmente.

ART.3º - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos do governo federal, estadual ou municipal; autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinados à educação, cultura e assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis situados em zona rural, em localidade não servidas por Iluminação Pública.

ART.4º - A base de cálculo da taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

. Até 30 KWH/mês : 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.310/93

em MKh;

- . De 31 a 50 KWh/mês : 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em WWh;
- . De 51 a 70 KWh/mês : 1,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 71 a 100 KWh/mês: 2,66% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 101 a 150 KWh/mês:3,81% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 151 a 200 KWh/mês:3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . Acima de 200 KWh/mês:5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- . Até 30 KWh/mês : 2,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 31 a 50 KWh/mês: 2,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 51 a 100 KWh/mês: 3,92% da tarifa de fornecimento do IP expressa em MWh;
- . De 101 a 200 KWh/mês:5,23% da tarifa de fornecimento do IP expressa em MWh;
- . Acima de 200 KWh/mês:6,54% da tarifa de fornecimento do IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- . Até 1.000 KWh/mês : 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.310/93

. Acima de 5.000 MWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

. Até 1.000 KWh/mês : 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. De 1001 a 5.000 KWh/mês : 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. Acima de 5.000 KWh/mês : 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

ART.5º - A cobrança da taxa de Iluminação Pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

ART.6º - Dentre outras condições, o Convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de Iluminação Pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

ART.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis nºs 1.069/89 , 1.082/89 e 1.107/89.

Muniz Freire/ES, 23 de Dezembro de 1993.

GETULIO COGO AREIAS  
=Prefeito Municipal=

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.310/93


  
MÁRIA HELENA MAÇÃO

=Secretária Municipal de Administração=



HÉLIO CARLOS MARTINS

=Secretário Municipal de Finanças=

  
MAXWEL MIRANDA ARAÚJO

=Procurador Jurídico Interino=